CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que fazem entre si a **Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Henrique Vieira de Sousa, s/n, Bairro Centro, Pedro Laurentino - PI, **CNPJ nº 02.927.830/0001-94**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 1534982 SSP/PI, CPF nº 770.331.913-91, residente e domiciliado na Rua José R de Sousa, 375, Centro, Pedro Laurentino – PI, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI 4289, CPF. 642.670.163-72, com endereço profissional situado na Rua Teresinha Farias, 2150, Fátima, Teresina -PI, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 13, inciso III, c/c Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Pedro Laurentino – PI, para assessorar e elaborar pareceres jurídicos, administrativos, legislativos e ainda, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas em qualquer juízo ou Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à Contratada:

a) Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

b) Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, em conformidade com requisição da CONTRATANTE.

c) Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte ex adversa ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.

d) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

PARAGRÁFO ÚNICO – O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

c) Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

d) A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.

e) Arcar com os valores referentes aos pagamentos de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça,

peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos previstos em lei**,** de acordo com o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)** mensais, até o dia 20 de cada mês, perfazendo um valor anual de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que será depositado na **CONTA CORRENTE de nº 6086-0, AGÊNCIA de nº 0519-3**, **BANCO DO BRASIL**, de titularidade de **GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA.**

Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

a) Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o **FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI**, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas, acertadas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para vigência e validade nos termos das leis civis brasileira.

Pedro Laurentino - PI, 15 de Janeiro de 2021.

_____

Raimundo Nonato Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino – PI
CONTRATANTE



_____

Gisa Mara Carvalho de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ª _____

RG ou CPF_____

2 ª _____

RG ou CPF_____